



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PEL 01/2022

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO AS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA E DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Relatoria: Vereador Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUANTO ÀS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA E DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, de autoria da Mesa Diretora.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, expondo em síntese: Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe A LOM:

Art. 32. A Lei Orgânica Municipal poderá ser Emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

Nota-se que a proposta de Emenda vem subscrita por 1/3 dos membros da Câmara Municipal, possuindo, portanto, viabilidade jurídica.

Assim, entendo que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, pode ter regular tramitação, por obedecer aos aspectos técnicos e formais exigidos pela legislação pertinente.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Murilo Bueno

RELATOR – Secretário

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 01/2.022.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Sala de reuniões das comissões, 17 de março de 2022.

Membros:

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Ricardo Prado
Vice-Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



